



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO
PODER EXECUTIVO**

PARECER – CONTROLE INTERNO

Parecer Conclusivo

Procedência: Comissão Permanente de Licitação.

DO RELATÓRIO

Veio a este Controle Interno Municipal o Processo Licitatório nº 7/2017-033, Modalidade Dispensa de Licitação, cujo objeto é *Locação de imóvel para fins não residenciais, destinado à instalação e funcionamento de Casa de Apoio da Secretaria Municipal de Saúde de Curralinho na Capital do Estado do Pará.*

Vencedor do Certame: **ELIAS PINTO DA SILVA**, no valor de R\$ 13.200,00.

É o breve relatório

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Na Lei 793 de 02 de julho de 2010, nos seus artigos 2º, c), e 3º ressalta que;

Art. 2º Para fins desta lei considera-se:

c) Auditoria minuciosa exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de auditoria.

Art. 3º. A fiscalização do Município será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

DA ANÁLISE

Trata – se da análise do Processo Licitatório nº 7/2017-033, Modalidade Dispensa de Licitação, cujo objeto é *Locação de imóvel para fins não residenciais, destinado à instalação e funcionamento de Casa de Apoio da Secretaria Municipal de Saúde de Curralinho na Capital do Estado do Pará.*

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO
PODER EXECUTIVO

Art. 24. Inciso X. - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Após analisar o referido Processo, constataram-se nos autos o laudo de vistoria, a solicitação da despesa pelo ordenador, a minuta do contrato e toda documentação do contratante.

Consta despacho da contabilidade a informação da previsão de despesa dentro do orçamento de 2017, cuja Atividade 1401.101220037.2.035 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação Econômica 3.3.90.36.00 outros serviços de pessoa física.

Por fim, o processo está de acordo com todos os princípios básicos que norteiam todas as fases do certame licitatório, entendendo assim, que não há irregularidades ou vícios que venham afrontar a moral pública da administração para executar compras ou pagamentos dos produtos licitados.

DO PARECER

Ante ao exposto, este Controle Interno no uso de suas atribuições conferidas em Lei, após análise do processo de dispensa de licitação nº 7/2017-033, no qual teve **ELIAS PINTO DA SILVA** como vencedor Manifesto o Parecer favorável à conclusão do referido processo licitatório.

É o parecer

Curralinho – PA, 08 de Fevereiro de 2017.


JOÃO BATISTA VELOSO NETO
CONTROLADOR INTERNO
PORTARIA 019-2017/GB/PREF/PMC